

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-003PMT

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS, ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA, PATRIMONIAL E OPERACIONAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ.

ASSUNTO: QUARTO ADITIVO DE PRAZO AOS CONTRATOS Nº 20210009, Nº 20210010, Nº 20210011, Nº 20210012 E Nº 20210013

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos Quarto Termos aditivos de Prorrogação de Prazos aos contratos acima mencionados, referente ao processo de Inexigibilidade de Licitação nº 6/2021-003PMT pactuado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 22.981.088/0001-02, **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL-FMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 11.234.755/0001-77, **FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA-FMMATI**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 27.185.397/0001-90, e a empresa **D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ de nº 24.592.027/0001-89, guardam conformidade com as exigências legais e estão em consonância com os princípios norteadores da Administração Pública.

Conforme se denota nos autos, os Fiscais de Contrato solicitaram através de ofícios a celebração do Quarto Termo Aditivo de Prazo aos contratos cuja a vigência encerraria em 31 de dezembro de 2024.



Em atenção as solicitações dos Aditivos de Prazo, foram apresentados Ofícios, devidamente assinados pelos Ordenadores de despesas autorizando a prorrogação do prazo contratual, em anexo a seguinte documentação:

- Cópia dos contratos nº 20210009, nº 20210010, nº 20210011, nº 20210012 e nº 20210013 e seus respectivos aditivos, Certidões Atualizada e Confirmação de Autenticidade.

No dia 13 de dezembro de 2024 por meio de Ofícios a empresa D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, manifestou interesse na continuação da prestação de serviços, afim de aditar a vigência dos contratos citados acima.

Desta feita, a Assessoria Jurídica manifestou-se nos autos por meio de Parecer Jurídico, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito (fls. 610 a 612).

Nesse sentido, passamos a análise da documentação anexada aos autos referente ao *Quarto Termo Aditivo aos Contratos* pactuado com o a empresa D SAMPAIO T MOREIRA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTABIL, vejamos:

CONTRATANTE	Nº DOS CONTRATOS	VIGÊNCIA DO 4º ADITIVO DE PRAZO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ	20210009	DE 31/12/2024 A 31/12/2025
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	20210010	DE 31/12/2024 A 31/12/2025
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	20210011	DE 31/12/2024 A 31/12/2025
FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	20210012	DE 31/12/2024 A 31/12/2025
FUNDO MUN. DE MEIO AMBIENTE, TURISMO E INDUSTRIA	20210013	DE 31/12/2024 A 31/12/2025

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes. A comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos Quarto Termo de Aditivos de Prazos aos contratos nº 20210009, 20210010, nº 20210011 nº 20210012 e nº 20210013, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6/2021-003PMT, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 19 de dezembro de 2024.

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 173/2024



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

Sra. **VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 173/2024**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 6/2021-003PMT, referente aos Quarto Termo Aditivo de Prorrogação de Prazos aos contratos n° 20210009, 20210010, n° 20210011, n° 20210012 e n° 20210013, tendo por objeto a “Contratação de empresa para prestação de serviços continuados Técnicos Profissionais, Especializados de Assessoria e Consultoria Contábil, orçamentária, financeira, patrimonial e operacional para atender as necessidades das unidades gestoras da Administração Pública do Município de Tucumã”, em que é requisitante a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ-PMT**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 19 de dezembro de 2024.

Responsável pelo Controle Interno:

VALÉRIA MARIANA SÃO PEDRO POOTER
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 173/2024

